

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.514, DE 10 DE MARCO DE 2023.

"Altera o Decreto n.º 2.406 de 06 de Janeiro de 2022, de nomeação de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Altera nome de Membro da Equipe de Apoio, contido no Decreto n.º 2.406 de 06 de Janeiro de 2022, o qual nomeia como pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, passando a vigora da seguinte forma:

► PREGOEIRO:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
Juliana Martins Silva Bernardo	45.***.***-0	301.***.***-05

► EQUIPE DE APOIO:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
Adrielly Corrêa Nóbrega de Castro	48.***.***-1	441.***.***-42
Kareen Christina Gomes da Costa	46.***.***-0	369.***.***-02
Sérgio Aurélio Souza	32.***.**-8	268.***.***-11
Stela Camargo Alves Patucci	40.***.**-X	297.***.***-59

Art. 2.º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.291/2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.050/2017, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3.º - Fica delegada ao pregoeiro a competência para aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87, I e II da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único – Na aplicação da pena de multa, após advertência, deverá ser calculado o valor a ser recolhido e intimado o infrator para pagamento. Não havendo o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para propor a ação judicial cabível.

Art. 4º - Caso as penalidades de advertência e multa não sejam suficientes para restabelecer os termos contratuais pactuados, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Centro – Pedro de Toledo – SP – CEP: 11790-000 Tel: (13)3419-7000 - administrativo@pedrodetoledo.sp.gov.br - www.pedrodetoledo.sp.gov.br



2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.514, DE 10 DE MARCO DE 2023.

(FIs 02)

Art. 5º - Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, deverá o pregoeiro instruir o processo, garantida a ampla defesa, elaborar relatório conclusivo, colher a manifestação do Departamento Jurídico e encaminhar ao Gabinete do Sr. Prefeito para deliberação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Março de

Prefeito Municipal

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D. Departamento Administrativo, em 10 de Março de 2023. /acm.